



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3266**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 05/12/1991

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 105/91. (REVOGADA). Altera os artigos 23 e 24 da Lei nº 1.442, de 19/12/1983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal. (Referente à Lei nº 2.000/1991, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 2.240, de 28/12/1994).

**Controle Interno – Caixa:** 16      **Posição:** 37      **Número de folhas:** 04

Espécie: PL  
categoria: modificativa  
ct: 16  
ordem: 37  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

105/R/1

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Alterando Artigos 23 e 24 da Lei 1442, de 19  
de dezembro de 1983.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 05.12.91

2 A Com. de Leg. e Justiça em 05.12.91

3 Aprovado em regime de urgência -  
4 17.12.91.

5 Sancionado - 17.12.91.  
6 Arquivado -

7

8

9

10

Caixa



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES  
CLAROS  
Gente é pra valer

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 05 DE DEZEMBRO  
DE 1.991.

ALTERA OS ARTIGOS 23 E 24 DA LEI N° 1.442,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.983.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou  
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 23 e 24 da Lei nº 1.442,  
de 19 de dezembro de 1.983, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 23 - Ao contribuinte cujo imóvel edificado tiver o "habite-se" e for dotado de passeio e de vedação total será concedido desconto automático de quarenta por cento(40%) sobre o imposto."

" Art. 24 - Ao contribuinte cujo imóvel não edificado, dispuser de vedação total e de passeio e for conservado limpo, a juízo da autoridade sanitária do Município, com as características estabelecidas na legislação municipal, será concedido desconto de trinta por cento(30%) sobre o imposto."

Art. 2º - Permanecem inalterados os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 23, da Lei nº 1.442, de 19 de dezembro de 1.983.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 05 de dezembro  
de 1.991.

Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE *Minas Gerais*  
e *Montes Claros*,  
EM 22 DE *dezembro* DE 1991  
*Sen.*

PRESIDENTE

*E' legal e const. fidedigno*

*Eduardo Neiva*

*José H. Gómez*

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**

Av. Cid. Manguapeira, 21 - 32400  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM *DISCUSSAO POR*  
*Graca*  
EM 22 DE *dezembro* DE 1991  
*Sen.*

PRESIDENTE

*E' legal e const. fidedigno*

*Eduardo Neiva*

*José H. Gómez*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

À SANÇÃO  
EM 22 DE *dezembro* DE 1991  
*Sen.*

PRESIDENTE

*E' legal e const. fidedigno*

*Eduardo Neiva*

*José H. Gómez*



17

dezembro

91

759/91

38

Encaminhando projeto para sanção.

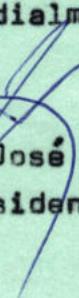
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, que altera os Artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 1442, de 19 de dezembro de 1983.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

  
Ivan José Lopes  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS